



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA TERESA
ESPÍRITO SANTO

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

25/03/2008

Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de
Santa Teresa

De 14/03/08 a 14/03/08

RESPONSÁVEL

Vanessa Pizziolo Coqueto
SECRETARIA DE ADM. E
REC. HUMANOS

LEI Nº 1.844/2008

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO
E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL, PARA O
MANDATO QUE SE INICIA EM 2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal é de R\$ 9.600,00
(nove mil e seiscentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é igual a 50% (cinquenta
por cento) do subsídio do Prefeito, estabelecido na forma do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, nomeado secretário municipal,
deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou aquele de secretário, vedado o
pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução da presente Lei
correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município
de Santa Teresa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 14 de
março de 2008.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL